

**LEI Nº 12.606, DE 15.07.96 (D.O. DE 31.07.96)**

**Reformula o Conselho Cearense dos Direitos da Mulher - CCDM, criado pela Lei Nº 11.170, de 02 de abril de 1986, modificado pela Lei Nº 11.399, de 21 de dezembro de 1987 e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O Conselho Cearense dos Direitos da Mulher - CCDM, órgão de deliberação coletiva, criado pela Lei Nº 11.170, de 02 de abril de 1986, e alterado pela Lei Nº 11.399, de 21 de dezembro de 1987, passa a ser vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação Social - SAS, compondo sua estrutura organizacional.

**Art. 2º** - O Conselho Cearense dos Direitos da Mulher - CCDM será constituído de 12 (doze) conselheiras (os) escolhidas (os) entre pessoas que, comprovadamente, tenham envolvimento com a condição feminina e/ou masculina, com questões de gênero, com mandato de 4 (quatro) anos.

~~———— Parágrafo Único — Metade dos membros do Conselho é constituída de representantes da sociedade civil, selecionada por uma comissão composta para esse fim pelo colegiado, desde que atendidas, as exigências contidas no "caput" deste artigo, e a outra metade é formada, por representantes dos órgãos governamentais abaixo indicados por seus titulares.~~

~~———— I. Secretaria da Cultura e Desporto;~~

~~———— II. Secretaria da Educação;~~

~~———— III. Secretaria da Saúde;~~

~~———— IV. Secretaria do Trabalho e Ação Social;~~

~~———— V. Secretaria da Segurança Pública;~~

~~———— VI. Secretaria da Justiça~~

**Parágrafo único.** Metade dos membros do Conselho é constituída de representantes da sociedade civil, selecionados por uma comissão composta para esse fim pelo Colegiado, atendidas as exigências no *caput* deste artigo, e a outra metade é formada por representantes dos órgãos governamentais abaixo, indicados por seus titulares: [\(Nova redação dada pela Lei nº 13.380, de 29.09.03\)](#)

I - Secretaria da Justiça e Cidadania; [\(Nova redação dada pela Lei nº 13.380, de 29.09.03\)](#)

II- Secretaria da Cultura; [\(Nova redação dada pela Lei nº 13.380, de 29.09.03\)](#)

III- Secretaria da Educação Básica; [\(Nova redação dada pela Lei nº 13.380, de 29.09.03\)](#)

IV- Secretaria da Saúde; [\(Nova redação dada pela Lei nº 13.380, de 29.09.03\)](#)

V- Secretaria da Ação Social; [\(Nova redação dada pela Lei nº 13.380, de 29.09.03\)](#)

VI - Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. [\(Nova redação dada pela Lei nº 13.380, de 29.09.03\)](#)

**Art. 3º** - Compõe a estrutura do CCDM: o Colegiado, a Presidência e Grupos de Trabalho, dispondo sua organização administrativa dos cargos de provimento em comissão, em consonância com as transformações estatuídas no parágrafo 1º do Art. 2º e Art. 3º da Lei 11.399, de 21 de dezembro de 1987, a seguir relacionados, que integrarão a estrutura básica da Secretaria do Trabalho e Ação Social - SAS.

QUANTIDADE	SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO
01	DAS-	Presidente	Nível Superior
01	DAS-1	Vice-Presidente	Nível Superior
01	DAS-1	Assessor Técnico	Nível Superior

**Art. 4º** - Fica a Secretaria do Trabalho e Ação Social - SAS autorizada a adotar as providências necessárias a operacionalização e ao funcionamento do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher - CCDM, dotando-o de condições físicas e meios de execução propícios ao atendimento de suas finalidades específicas.

**Art. 5º** - O Fundo Especial dos Direitos da Mulher - FEDM, instituído pelo Art. 7º da Lei Nº 11.170, de 02 de abril de 1986, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher passa a ser administrado pela Secretaria do Trabalho e Ação Social.

**Art. 6º** - A operacionalização do FEDM será feita de acordo com a regulamentação decretada pelo Chefe do Executivo.

**Art. 7º** - Compete ao CCDM a elaboração de seu regimento interno.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 15 de julho de 1996.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
**JOSÉ ROSA ABREU VALE**